

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO E VOLUNTÁRIO

EDITAL 2023

A Gerência de Gente da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e seguindo os critérios aprovados pela Diretoria da empresa e negociados com os sindicatos profissionais representativos dos empregados, divulga critérios, condições e procedimentos para desenvolvimento do Programa de Desligamento Incentivado e Voluntário – PDIV – Edital 2023, destinado aos empregados lotados no quadro interno representados pelo SUPORT/ES.

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos para concessão de incentivo à demissão voluntária, condicionada ao estabelecimento de quitação plena e irrevogável nos moldes do artigo 477-B da CLT e da decisão proferida no RE 590415 do STF (Tema 152), ressaltando-se apenas os processos judiciais iniciados antes de 10/01/2023 (exclusive).

2. APLICAÇÃO

Aplica-se aos empregados do quadro da CODESA representados pelo SUPORT/ES com vínculo de emprego ativo em 05/09/2022, observadas as condições estabelecidas na cláusula primeira do termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, firmado nos moldes do artigo 477-B da CLT.

3. UNIDADE RESPONSÁVEL

A Unidade responsável pelo gerenciamento e operacionalização deste programa é a

Gerência de Gente.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS

O desligamento decorrente do presente programa e as indenizações correspondentes ensejarão quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, nos moldes do artigo 477-B da CLT.

Podem participar deste programa: Todos os empregados da CODESA representados pelo SUPORT/ES com vínculo ativo em 05.09.2022, data de assinatura do contrato de compra e venda de ações da empresa.

As adesões serão realizadas em dois grupos diversos, sendo (i) o primeiro grupo dos funcionários com mais de 30 (trinta) anos de serviços à empresa ("Grupo 1"), e (ii) o segundo dos funcionários com menos de 30 anos de empresa ("Grupo 2"). As adesões poderão ser realizadas nos seguintes períodos:

- Grupo 1 – entre a data de divulgação do edital do PDIV e o dia 31/01/2023 (inclusive);
- Grupo 2 – entre a data de divulgação do edital do PDIV e o dia 31/03/2023 (inclusive);

A modalidade de rescisão será a de rescisão por iniciativa do empregador, tendo o empregado direito a receber: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais e multa de 40% sobre o saldo do FGTS ("Verbas Rescisórias") e verba prevista na cláusula 20, parágrafo único, alínea "c" do ACT, além dos Incentivos do Programa, conforme estabelecido no item 6 deste edital.

5. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

5.1 A adesão ao presente programa observará o seguinte:

5.1.1. Não poderão aderir empregados em processo de demissão por justa causa. Ademais, a adesão ao Programa não isenta o empregado do desligamento por justa causa durante o período compreendido entre a adesão ao PDIV e a rescisão do respectivo contrato de trabalho, nos termos do art. 482 da CLT, perdendo o trabalhador o direito aos benefícios estabelecidos no PDIV se cometer falta grave no período entre a adesão e a rescisão efetiva de seu contrato de trabalho, hipótese na qual deverão ser aplicados exclusivamente os termos previstos na legislação trabalhista para demissão por justa causa.

5.1.2. Os empregados que estiverem afastados em razão de benefício previdenciário (auxílio-doença, acidente de trabalho e aposentadoria por invalidez) poderão manifestar a sua adesão ao PDIV durante o período previsto na cláusula segunda, porém a data de desligamento e o pagamento dos benefícios inerentes ao PDIV somente serão fixadas depois do retorno do empregado da suspensão do contrato de trabalho;

5.1.3. Os empregados que aderirem ao Programa renunciam, expressamente, à garantia de emprego prevista no item 5.1, inciso XV do contrato de compra e venda de ações assinado pela CODESA, o que será objeto de indenização pela empresa a título de incentivo para o desligamento;

5.1.4. Os empregados portadores de outras garantias de emprego (estabilidade sindical, estabilidade de membro da CIPA, estabilidade acidentária etc.) deverão assinar termo específico de renúncia e serão indenizados pelo período de garantia de emprego reconhecida pela empresa e decorrente de lei, com relação ao período não abrangido pela garantia de emprego prevista no contrato de compra e venda de ações.

5.1.5. Os empregados que sejam beneficiários de reintegração deferida por decisão judicial anterior à adesão, além de assinar o termo específico de renúncia previsto no item anterior, deverão informar tal renúncia nos autos do processo judicial respectivo.

5.1.6. No caso de restabelecimento do contrato de trabalho (por decisão judicial), rescindido em razão da adesão a este Programa, em qualquer tempo, estará o empregado obrigado a reembolsar à CODESA, de uma só vez, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da decisão que determinar o retorno ao trabalho, os montantes recebidos em razão da adesão a este Programa, devidamente atualizadas pelo IPCA acrescido de juros de 1% ao mês. O referido valor a ser devolvido pode ser objeto de compensação ou cobrança autônoma.

6. INCENTIVO AOS EMPREGADOS

Os empregados aderentes receberão os seguintes benefícios, além do pagamento das verbas rescisórias:

6.1 Fração de 0,3 da remuneração mensal do empregado aderente relativa ao mês de setembro de 2022, multiplicada pelo total de anos efetivamente trabalhados. Os anos incompletos serão computados proporcionalmente. Acaso tenha havido suspensão do contrato de trabalho do empregado em setembro de 2022 será utilizada a próxima remuneração mensal no retorno da suspensão ou, se ainda vigente a suspensão, a remuneração do mês de retorno futuro.

6.2 Manutenção da assistência médica e odontológica através da empresa contratada pela CODESA aos empregados ativos (SAMP ou outro que o venha a substituir no período) pelo prazo de 01 (um) ano contado data de desligamento do respectivo empregado, findo o qual o empregado deverá optar pela manutenção da assistência exclusivamente às suas expensas. A cobertura de eventos e os dependentes a serem considerados serão aqueles previstos no rol da ANS (cônjuge e filhos de acordo com as idades limites previstos pela ANS).

6.3 Perdão da dívida de plano de saúde para os funcionários que eventualmente estejam em dívida com o plano de autogestão, não se aplicando o referido perdão às dívidas do atual plano de saúde administrado por empresa de mercado.

6.4 Caso optem, no momento da adesão ao PDIV, programa de requalificação profissional a ser custeado pela empresa até o limite de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), reembolsados em até 12 parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mediante apresentação de nota fiscal em curso de capacitação profissional, reservando-se a empresa a verificação prévia da idoneidade da instituição para fins de reembolso. Ao não exercer a opção pelo programa de requalificação no momento da adesão ao PDIV, o empregado renuncia expressamente ao referido direito. Além do reembolso acima citado, a empresa ofertará:

Workshop 01 - **Relacionamentos Saudáveis - O retorno ao ambiente familiar.**

Workshop 02 - **Saúde física e mental - Autocuidado**

Workshop 03 - **Educação financeira - Gestão do novo cenário**

Workshop 04 - **Futuro - Planejamento e objetivo de vida**

Workshop 05 - **Empregabilidade - Como recomeçar?**

Processo de Assessment (mapeamento de perfil comportamental), para todos os colaboradores que aderirem ao PDIV e estiverem em transição e desenvolvimento de carreira.

6.5 A soma dos benefícios definidos no item 6.1 e 5.1.3 (indenização do período de garantia de emprego decorrente do contrato de compra e venda de ações) observará um teto individual de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

6.6 Sem prejuízo no disposto no parágrafo acima, a soma dos benefícios definidos no item 6.1 e 5.1.3 (indenização do período de garantia de emprego decorrente do contrato de compra e venda de ações) não poderá ser inferior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), comprometendo-se a empresa a complementá-lo acaso seja inferior, até que atinja o referido limite mínimo.

6.7 Manutenção do vale alimentação, no valor atualmente pago, pelo período de 12 meses a partir da rescisão de contrato de trabalho, com pagamento em dobro em

dezembro de 2023. O valor do vale alimentação sofrerá o mesmo reajuste que eventualmente seja concedido aos empregados ativos da CODESA no período citado.

6.8 Para os aderentes que comprovarem, mediante Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, estarem a 12 meses ou menos da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, a CODESA reembolsará o valor das contribuições realizadas pelos empregados pelo período que faltar para a aposentadoria a título de contribuintes individuais, limitado o salário de contribuição àquele último utilizado pela empresa para o mesmo fim.

6.9 Realização do recolhimento da contribuição da parte da empresa e do empregado ao PORTUS referente ao empregado atualmente vinculado que estiver a até 12 (doze) meses do direito à complementação da aposentadoria, pelo período que faltar para a aquisição do direito à complementação.

7. DA ADESÃO

7.1 Os pedidos deverão ser protocolados e enviados à Gerência de Gente da CODESA, utilizando o modelo anexo disponível, no período entre a data de divulgação do edital e o dia 31/01/2023 para os empregados do Grupo 1. Para os empregados do Grupo 2 a adesão poderá ser realizada no período entre a data de divulgação do edital e o dia 31/03/2023.

7.1 Os empregados deverão imprimir o formulário de adesão em duas vias, assinar e entregar na Gerência de Gente que o receberá mediante recibo em sua via.

7.2 A CODESA se compromete a analisar os pedidos, reservando o direito de aceitar a adesão daqueles que se encontrarem excluídos em decorrência do item 5.1.1, não cabendo aos empregados qualquer tipo de reclamação administrativa.

7.3 As rescisões decorrentes do presente programa ensejarão quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, ressalvando-se apenas os processos judiciais iniciados antes de 10/01/2023 (exclusive).

7.4 A adesão poderá ser objeto de desistência expressa e escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação pela CODESA de qual será a data do desligamento e apresentação dos cálculos do montante devido ao trabalhador. A desistência será definitiva e não será passível de retratação.

8 DO DESLIGAMENTO

8.1 Caberá à CODESA estabelecer, em cada caso, a data de desligamento dos empregados que solicitarem o incentivo deste programa, que não deverá ultrapassar a data de 30/04/2023 para os empregados do Grupo 1 e 30/09/2023 para os empregados do Grupo 2, em conformidade com a programação a ser por ela aprovada. A data de desligamento será fixada em até 30 (trinta) dias após o término do período de adesões de cada grupo e será individualizada para cada empregado, fixada por critério exclusivo da empresa, exceto pelo prazo máximo, conforme acima estipulado.

8.2 Após a fixação da data de desligamento, o empregado que desejar sair antes poderá pleitear isso à empresa, que avaliará a possibilidade de acordo com a programação financeira e técnica do setor.

8.3 Aos empregados inscritos no PDIV que adquirirem estabilidade ou garantia de emprego após a inscrição solicitada, que não manifestarem a desistência da adesão em razão da referida aquisição de estabilidade ou garantia de emprego até a rescisão do respectivo contrato de trabalho, aplica-se a presunção de renúncia à referida estabilidade ou garantia de emprego.

9 PAGAMENTO

9.1 Todas as Verbas Rescisórias serão pagas nos prazos legais conforme estabelece a legislação, a partir da data fixada para a rescisão pela CODESA. O pagamento dos Incentivos em Dinheiro constantes do item 6.1, 5.1.3 e 5.1.4 para os empregados optantes deste plano será efetuado em conjunto com o pagamento das Verbas Rescisórias.

9.2 Os demais benefícios (plano de saúde, odontológico e vale alimentação) serão pagos nas mesmas datas dos empregados ativos.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A adesão ao PDIV ensejará a quitação ampla, irrestrita e irrevogável do contrato de trabalho, na forma do artigo 477-B da CLT e da decisão proferida no RE 590415 do STF (Tema 152), ressalvando-se apenas as ações judiciais ajuizadas pelos empregados antes de 10/01/2023 (exclusive) que possuam como objeto discussões inerentes aos respectivos contratos de trabalho.

10.3 A quitação acima citada gera efeitos desde a adesão, podendo perder a eficácia em caso de descumprimento de obrigação contraída em virtude do programa, tão somente em relação ao item descumprido.

10.4 Também não estão incluídas na quitação eventuais ações que decorram comprovadamente de fatos novos, ocorridos necessariamente entre a adesão do empregado ao PDIV e a rescisão do respectivo contrato de trabalho, ressaltando-se que a exceção aqui não se aplica a consequências ou desdobramentos futuros de fatos anteriores à data de adesão do empregado ao PDIV.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CODESA em conjunto com o SUPORT-ES.

Vitória/ES, 12 de janeiro de 2023.